

Lei n.º 395.

de 24 de agosto de 1959.

Dispõe sobre modificação da Tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 294, de 31 de julho de 1954 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os itens ns 3 e 18 do artigo 1.º, da Lei n.º 294, de 31 de julho de 1954, passam a ter a seguinte redação:

3) — Comércio de pão e biscoitos (Padarias) Cr\$ 3.000,00

18 — Fábricas e Oficinas: de acordo com a força motriz das máquinas, à razão de Cr\$ 12,00 (doze Cruzeiros) por cavalo de força (H.P.) e com o número de operários, como segue:

a) — 1 operário	Cr\$ 40,00
b) — 2 operários	80,00
c) — 3 a 5 operários	120,00
d) — 6 até 10 operários	240,00
e) — 11 até 20 operários	440,00
f) — 21 até 40 operários	840,00
g) — 41 até 60 operários	1.640,00
h) — 61 até 100 operários	2.440,00
i) — 101 até 150 operários	4.040,00
j) — 151 até 250 operários	6.040,00
k) — 251 até 500 operários	10.040,00
l) — mais de 500 operários	20.000,00

Artigo 2.º — Os artigos 2.º e 3.º passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º — Os vendedores de cigarros, bebidas, massas alimentícias e roupas feitas, pagarão Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por dia, ou Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por ano".

Artigo 3.º — Os demais vendedores ambulantes, cujas mercadorias não estão mencionadas no artigo 2.º desta lei, deverão pagar Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por dia ou Cr\$ 1.000,00 por ano."

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 24 de agosto de 1959.

Juarez Gomes Ruy

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salame

Secretário da Prefeitura